**Relatório**

**Projeto de Lei n.º 05/2023**

**Processo nº 16 / 2023**

 Conforme determina o artigo 35 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 05/2023, de autoria do Exma. Sra. Vereadora Mara Cristina Choquetta sob relatoria do Vereador João Victor Gasparini.

**I. Exposição da Matéria**

  A Excelentíssima Senhora Vereadora Mara Cristina Choquetta encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 05/2023, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARTE DA LUTA”.**

**II. Do mérito e conclusões do relator**

  Inicialmente, verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

  Por sua vez, o projeto também não apresenta vício de iniciativa pois a matéria não se encontra no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Neste mesmo sentido, a Lei Municipal nº 3.810, de 27 de Junho de 2003, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública”* prevê que a iniciativa da matéria pode ser do Poder Executivo ou Legislativo.

“*Art.2º A declaração de utilidade pública será feita por Lei Municipal, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo”. (grifo nosso)*

 A declaração de utilidade pública deve ser feita para associações, fundações e instituições que possuam como fim exclusivo, servir desinteressadamente à coletividade.

 Devemos lembrar que as instituições declaradas como de Utilidade Pública podem obter benefícios e vantagens, como exemplo, recebimento de verbas, isenção de taxas e contribuições, entre outras, além de configurar o reconhecimento da importância da atividade perante a sociedade.

 O mesmo diploma legal supracitado (Lei Municipal nº 3.810/03) impõe em seu Art. 1º as condições pelas quais as instituições podem ser declaradas de utilidade pública, sendo: 1) que adquiram personalidade jurídica; 2) que estejam em efetivo funcionamento e sirvam desinteressadamente à coletividade; e 3) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados.

 A Associação Desportiva e Cultural Arte da Luta, foi fundada oficialmente em 15 de julho de 2013 regularizando o grupo que desde então vem realizando atividades como aulas de boxe para crianças e adolescentes carentes de Mogi Mirim.

 No que se refere às suas finalidades, destaca-se “*promover, desenvolver, fomentar, massificar e democratizar a prática do esporte e do desenvolvimento cultural em todas as esferas”* (trecho retirado da ata da Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração da Associação). O mesmo objetivo se reforça em seu Estatuto Social, anexo ao Projeto de Lei. Para comprovação das ações sociais da associação, o autor apresentou um relatório com registro fotográfico dos trabalhos executados pelo grupo, que segue acostado nos autos deste processo, na folha 04.

 A associação possui como órgãos deliberativos a Assembleia Geral dos membros, o Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e uma Diretoria Executivo, sendo que todos exercem suas funções de modo voluntário, não possuindo nenhuma forma de remuneração ou indenização, conforme disposto no parágrafo 2° do artigo 29 do Estatuto Social (fl. 17).

 Em análise ao projeto e aos documentos acostados nos autos, verificamos que a instituição cumpre os pré-requisitos obrigatórios para sua declaração como utilidade pública.

 Diante de todo exposto, considerando que a entidade cumpre com o regramento disposto na Legislação Municipal competente, não encontramos óbices à tramitação da propositura.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Esta relatoria não possui emendas a propor

**IV. Decisão do Relator**

 Esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo, portanto, parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 15 de março de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente/relator

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Em consonância ao voto favorável do relator, sob embasamento do artigo 35, 39 e 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n° 05 de 2023**.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente/relator

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Membro